

## **PROJETO DE LEI**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O objetivo deste Projeto de Lei é a criação de um cemitério público municipal para animais, com o intuito de garantir um destino digno, evitando o descarte inadequado de seus corpos, muitas vezes por abandono.

A maioria das pessoas que perde seu animal de estimação sofre como se tivesse perdido um ente da família. E, infelizmente, alguns animais não têm um final feliz, pois há quem jogue o corpo deles em lixões, ou não dão exatamente o destino correto. Então, nada mais justo do que um local lindo e cheio de paz espiritual para o descanso do seu companheiro.

Nesse sentido, as famílias tutoras de animais poderão visitá-los quando for de sua vontade em cemitério próprio, a exemplo do que ocorre com os seres humanos. Essa oportunidade será de grande relevância para as famílias tutoras, pois os animais domésticos nada mais são do que entes familiares.

Ressalte-se a importância de se mitigar o impacto ambiental causado pelos restos mortais dos animais, devendo a sociedade e o Poder Público Municipal darem toda a base e a regulamentação a essa questão por meio da construção de cemitério de animais, seja pela Administração Pública, seja pela iniciativa privada.

Por fim, a presente matéria encontra-se no escopo da competência do parlamentar no curso do seu mandato e trata-se de matéria de interesse local, conforme rege o art. 30 da CF, bem como o parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA).

Nesse sentido, este Projeto de Lei preconiza a valorização da vida e da morte dos animais e, por que não, a valorização das famílias e dos lares municipais.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2024.

## **PROJETO DE LEI Nº 323/24**

### **Cria o Cemitério Público Municipal para Animais.**

**Art. 1º** Fica criado o Cemitério Público Municipal para Animais no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Para o atendimento aos fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições e empresas públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** As parcerias público-privadas previstas no *caput* deste artigo deverão seguir os preceitos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 175 da Constituição Federal.

**Art. 3º** O Cemitério Público Municipal para Animais ficará subordinado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus) e ao Gabinete da Causa Animal (GCA).

**Art. 4º** Esta Lei será executada por meio de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, conforme o previsto no item I do Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que aduz como metas e prioridades do Município o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais (FMDA), bem como a Gestão de Políticas Públicas Para Animais Domésticos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0789662** e o código CRC **C8F3F42C**.

---

**Referência:** Processo nº 024.00243/2024-18

SEI nº 0789662